



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 346/2023 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023**

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.

Art. 1º A Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º As entidades sem fins lucrativos e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 22 de novembro de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente